

Projeto ou inciso XIII do art. 8º do Substitutivo, a seguinte redação:

"Jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva."

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1988. — **Antonio Perosa** (Destaque nº 2.108, Emenda nº 2P01941-2) — **João Paulo** (Destaque nº 1.770) — **Edmilson Valentim** (Destaque nº 1.345).

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Mesa anuncia a emenda resultante da fusão que é o texto da Sistematização, com o acréscimo.

Está inscrito para falar a favor o nobre Constituinte João Paulo.

O texto tem a seguinte redação:

"Jornada máxima de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva."

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

A fusão da emenda decorreu das propostas de Edmilson Valentim, do meu destaque e da emenda proposta pelo Deputado Antonio Perosa. É preciso, pela importância da matéria colocada à apreciação dos companheiros, que não impere, neste momento, o passionalismo, mas que a reflexão prepondera, para que não saiam prejudicados cerca de 2 milhões de trabalhadores, subordinados ao sistema de trabalho de revezamento de turnos. Neste sistema estão incluídas as indústrias veiculares, siderúrgicas, fundições de metal, refino de petróleo, indústrias petroquímicas, químicas em geral, fábricas de papel, de cimento, entre outras.

É preciso que se destaque, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que a jornada de seis horas já vigora para algumas categorias, e, a destacar-se a refinaria de Cubatão que hoje funciona com um sistema de revezamento através de turnos de seis horas.

Desde a Subcomissão, passando pela Comissão e, ainda, pela Comissão de Sistematização, esta proposta obteve a aprovação quase unânime.

Julgo eu, pela experiência que tenho do assunto, que isso não se cinge a uma aspiração apenas dos trabalhadores ou uma mera reivindicação. A adoção dessa medida é um imperativo, um dever, uma obrigação dos Constituintes que têm conhecimento da matéria, ainda que superficialmente, para oferecer uma sobrevida aos trabalhadores envolvidos no sistema de revezamento de turnos.

Esse sistema de revezamento de turnos é altamente danoso à saúde dos trabalhadores que o praticam. As consequências iniciam, com maior gravidade, quando o trabalhador está no turno — vamos dar um exemplo — de 23 horas às 7 horas. Nesse período, ele sofre alterações da sua pulsação, sofre alterações da sua pressão arterial, modifica o seu sistema respiratório e as próprias funções digestivas, devido à alteração do ritmo biológico. E, quando esse trabalhador exerce uma atividade nesse horário, cerca de quatro horas da manhã, ele entra num declínio tal, que exercitar o trabalho é um desgaste extremamente grave para esse trabalhador, de repercussão nos outros turnos.

Portanto, busca-se preservar a vida produtiva desse trabalhador. As doenças como problemas circulatórios, hipertensão, úlceras gástricas, desarranjos psíquicos uma série de implicações. Além disso, deve-se destacar que acresce a essas questões o desajuste desse trabalhador no seu próprio lar. Raramente esse trabalhador encontra-se com seu cônjuge e com seus filhos, raramente esse trabalhador toma suas refeições juntamente com a família. Na maioria dos casos, esse trabalhador não tem uma habitação que lhe propicie o sono necessário para que ele se recupere das jornadas subsequentes. E por essa razão, também, muitas vezes surgem atritos familiares, pois os filhos e a própria esposa têm a sua rotina alterada em função desse sistema de revezamento. E, evidentemente, que o desajuste social também é uma decorrência. Ele tem o seu lazer prejudicado, suas atividades culturais impedidas e a proposta não implica num custo significativo para a empresa. Eu trabalho numa empresa siderúrgica e afirmo a V. Exª que o acréscimo, o ônus, para a empresa, seria somente de 1,5% do seu faturamento.

A proposta, então, Sr. Presidente, é para preservar, para dar uma sobrevida a quase 2 milhões de trabalhadores do nosso País.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Gerson Peres. S. Exª irá manifestar-se contra.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Estamos estranhando o procedimento dos Líderes trabalhistas de esquerda nesta Constituinte, quando defendem uma tese, que nos parece retrógrada, atrasada, que não se compatibiliza com o que eles pregam. Primeiramente, eles tornam arbitrária a fixação do prazo para o revezamento, não é o que eles dizem. As convenções é que devem estabelecer os prazos para as negociações na relação de trabalho. Mas eles querem colocar na Constituição um princípio arbitrário para um revezamento de trabalho — 6 horas. Ora, pensando que estão defendendo os trabalhadores, eles estão descapitalizando o trabalho, indo contra os desejos dos trabalhadores e contra a própria liberdade de iniciativa do trabalhador para escolher o tempo que deseja para fazer o revezamento de trabalho nas empresas. Aí verifica-se a primeira contradição do que pregam, teoricamente e do que exigem na prática para relação de trabalho. Não podemos aceitar que a nossa nova Constituição, que vem nascendo sob a égide de um liberalismo moderno, possa inserir um dispositivo arbitrário que imponha um horário predefinido para revezamento de trabalhadores nas empresas. Os sindicatos dos trabalhadores aí estão para zelar pelos interesses dos trabalhadores, por aqueles princípios que aqui foram ditos: a defesa da saúde, a defesa da normalidade da convivência familiar, entre a mulher e o marido; os sindicatos é que irão estudar essas situações e têm a obrigação de zelar pelos interesses deles junto às empresas; e, aí sim, estabelecer as convenções coletivas que queremos, de comum acordo e, dentro delas, colocar o horário para o revezamento, quando disse que 8 por 8 vem ser a mesma coisa que 6 por

6. Esta matemática de Trajano não nos convence, porque é um absurdo dizer que o revezamento 8 por 8 é o mesmo, em valor financeiro, de 6 por 6, para o operário. Estou falando numa linguagem muito simples, levado pela minha experiência, na convivência que tive ao longo desses 30 anos na formação de mais de 55 mil operários. Se cada um desses Constituintes que aqui, teoricamente, querem impor as 6 horas, constitucionalmente, para o revezamento, fossem consultar os operários que já trabalham 8 por 8, eles diriam que repudiariam esse artigo, porque 8 por 8 lhes dá mais dinheiro para comer, mas dinheiro para vestir, mais dinheiro para lazer, mais dinheiro para viver condignamente. Este é o nosso argumento. Nós, sim, estamos defendendo os sindicatos, a autonomia e a convivência dos sindicatos com a empresa, e nos parece até contraditório e absurdo que estes que defendem, aqui, os sindicatos queiram marginalizá-los das convenções coletivas para o estabelecimento do revezamento do trabalho.

Era com estas considerações que eu pediria aos eminentes colegas que votassem NÃO à emenda que ora vamos proceder. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

V. Exª tem, como todos os demais, 5 minutos, para sua intervenção.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC.) Sem revisão do orador, — Sr. Presidente, Srª e Srs. Constituintes:

A Assembléia Nacional Constituinte, nesta tarde, ao examinar os direitos sociais, os direitos dos trabalhadores, terá que decidir sobre esta questão — não difícil, mas sem dúvida de aplicação prática extremamente complexa. Trata-se da jornada de trabalho quando a tarefa se desenvolver em turnos de revezamentos ininterruptos.

Complexa, Sr. Presidente, porque a primeira indagação que se há que colocar é se esta matéria é constitucional ou infraconstitucional. A resenha do desempenho da Assembléia Nacional Constituinte está a indicar que os representantes do povo brasileiro em nenhum momento hesitarem em considerar a matéria constitucional. Desde a Subcomissão, às Comissões Temáticas, ao primeiro substitutivo que resultou da compatibilização dos trabalhos das Comissões Temáticas, segundo o substitutivo do Relator e o projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, acolheram a regra, consideraram a hipótese. O trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento há de ser considerado pelo texto constitucional.

Os nobres Srs. Constituintes que me antecederam nesta tribuna, contra ou a favor das proposições à primeira Emenda Substitutiva nº 2.038, não negaram a importância para a vida do trabalhador, para o seu desenvolvimento, para a tranquilidade da sua família, para o seu bem-estar, não negaram, em momento algum, a importância da matéria. E, por isso, ela há de figurar no texto constitucional.

A Emenda Substitutiva nº 2.038, apresentada pelos representantes do Centrão, procurou considerar a matéria com seriedade — devo reconhecer — mas com extrema insuficiência. Entre a